

ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE INCENTIVOS DE LONGO PRAZO DA COMPANHIA

Este Plano foi aditado para:

- (a) alterar a vigência do Plano e o número de Programas, deixando de ser limitado a 4 (quatro) Programas, a serem criados anualmente até 31 de dezembro de 2026 e passando o Plano a ser por prazo indefinido a partir de 1 de janeiro de 2027 (inclusive), de caráter recorrente e rotativo, sem limite de número de Programas, que poderão ser criados anualmente;
- (b) alterar o Limite Quantitativo, deixando de ser um número máximo de Ações *Matching* e de Ações Proventos conjuntamente consideradas, e passando a ser um número máximo de Ações Restritas Virtuais Restritas a serem outorgadas em um mesmo exercício social correspondente a 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) da totalidade das Ações, desconsideradas as Ações Proventos e as Ações Restritas Virtuais outorgadas em exercícios sociais anteriores; e
- (c) adaptações de redação decorrentes dos itens acima.

Abaixo está a íntegra do aditamento e consolidação do Plano refletindo as alterações acima.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões abaixo, quando utilizadas com iniciais em maiúscula, empregadas no singular e no plural, terão os significados a elas atribuídos neste Plano, salvo se expressamente previsto em contrário:

“**Ações**” significa ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia (ITSA4);

“**Ações Matching**” significa as Ações a serem transferidas aos Participantes em decorrência da “conversão” das Ações Restritas Virtuais após cumpridas as condições previstas neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga (incluindo mas não se limitando aos Períodos de Carência), observadas as eventuais restrições aplicáveis a tais Ações;

“**Ações Próprias**” significa as Ações adquiridas por cada Participante, por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) através da Itaú Corretora de Valores S.A., exclusivamente mediante utilização de percentual do ICP Líquido recebido pelo referido Participante em determinado ano, observado o disposto neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga e as restrições aplicáveis a tais Ações. Não serão consideradas como Ações Próprias para fins deste Plano ou de qualquer Programa: **(a)** ações ordinárias de emissão da Companhia (ITSA3), ainda que adquiridas mediante utilização do ICP Líquido recebido pelo referido Participante; **(b)** Ações adquiridas utilizando percentual do ICP Líquido superior àquele indicado pelo Conselho de Administração no respectivo Programa ou Contrato de Outorga; **(c)** quaisquer ações de emissão da Companhia adquiridas por outra forma pelo Participante que não exclusivamente mediante utilização de percentual do ICP Líquido

recebido pelo referido Participante; e **(d)** Ações adquiridas por meio de outra corretora de valores mobiliários que não a Itaú Corretora de Valores S.A., ainda que utilizando percentual do ICP Líquido;

“**Ações Proventos**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1;

“**Ações Restritas Virtuais**” significa a expectativa de direito de recebimento de um certo número de Ações a serem transferidas pela Companhia aos Participantes, caso cumpridas as condições previstas neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga;

“**Companhia**” significa a Itaúsa S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Paulista nº 1938, 5º andar, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-200, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15;

“**Contrato de Outorga**” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas Virtuais a ser celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia, após cumpridas todas as condições aplicáveis, transferirá Ações *Matching* e Ações Proventos ao Participante;

“**ICP Líquido**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;

“**ICP Líquido Investido**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1;

“**Limite Quantitativo**” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1;

“**Lock-Up**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2;

“**Ônus**” (incluindo seus termos correlatos “**Onerar**” ou “**Oneração**”) significa todo e qualquer gravame, encargo, hipoteca, caução, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, fideicomisso, usufruto, ônus, opção, direito de preferência para aquisição ou subscrição, outorga em garantia, empréstimo, aluguel, limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito, tal como direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota), seja em decorrência de lei, contrato ou pretensões de qualquer natureza;

“**Participante**” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1;

“**Pessoas Elegíveis**” significa os diretores ou empregados da Companhia;

“**Período de Carência**” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1;

“**Plano**” significa o presente Plano de Incentivos de Longo Prazo;

“**Programas**” significa os programas de outorga de Ações Restritas Virtuais a serem periodicamente criados, aprovados, modificados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, os quais deverão observar os termos e condições deste Plano;

“**Proventos**” tem o significado atribuído na Cláusula 5.2.1; e

“**Transferência**” (incluindo seus termos correlatos) tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2.

2. OBJETO E OBJETIVOS DO PLANO

2.1. Este Plano tem por objeto a outorga de Ações Restritas Virtuais aos Participantes indicados pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Comitê de Governança e Pessoas, a serem “convertidas” em Ações uma vez cumpridos os termos e condições previstos neste Plano e nos respectivos Programa e Contrato de Outorga, com o objetivo de: **(i)** estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais, das metas empresariais da Companhia e dos interesses de seus acionistas, incentivando a integração dos Participantes na Companhia; **(ii)** aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento dos Participantes por meio do conceito de investimento e risco; **(iii)** fortalecer os incentivos para permanência e estabilidade de longo prazo dos Participantes na Companhia; e **(iv)** atrair novos talentos para a Companhia.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

3.1. Este Plano será gerido e administrado pelo Conselho de Administração (com o assessoramento do Comitê de Governança e Pessoas), que, obedecidas as condições gerais aqui previstas, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a referida administração, incluindo para: **(i)** criar, modificar e/ou cancelar cada Programa, incluindo definir a quantidade de Ações Restritas Virtuais de cada Programa e as condições para o recebimento das Ações *Matching* (e, por consequência, das Ações Proventos); **(ii)** selecionar, dentre as Pessoas Elegíveis, os Participantes que efetivamente participarão de cada Programa; **(iii)** determinar o número de Ações Restritas Virtuais a serem conferidas para cada Participante; **(iv)** aprovar o modelo de Contrato de Outorga; **(v)** decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração deste Plano, zelando por sua correta aplicação; **(vi)** analisar casos excepcionais, omissões ou dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Plano; **(vii)** estabelecer os termos, condições, exceções e regras específicas, aplicáveis a um ou mais Participantes, inclusive estabelecer outras regras e condições para a outorga das Ações Restritas Virtuais e/ou recebimento das Ações *Matching* (e, por consequência, das Ações Proventos), bem como restrições aplicáveis às referidas Ações; e **(viii)** propor alterações ao presente Plano para aprovação pela Assembleia Geral quando alterarem materialmente o disposto neste Plano, observada a parte final da Cláusula 10.3. O Conselho de Administração poderá delegar, em parte ou em sua totalidade, quaisquer de suas atribuições e poderes previstos neste Plano ao Comitê de Governança e Pessoas, mediante prévia deliberação ou posterior ratificação dos atos do Comitê de Governança e Pessoas.

3.1.1. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração (e/ou o Comitê de Governança e Pessoas) estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, no estatuto social da Companhia, na regulamentação aplicável e aos princípios básicos deste Plano.

3.1.2. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes, mesmo que se encontrem em função, cargo, tempo de contratação, hierarquia, senioridade ou situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a

todos os Participantes as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.

3.2. As deliberações do Conselho de Administração (e/ou do Comitê de Governança e Pessoas) têm força vinculante para a Companhia e os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas a este Plano.

4. PARTICIPANTES

4.1. O Conselho de Administração terá poderes para indicar, a seu exclusivo critério e dentre as Pessoas Elegíveis, os respectivos participantes de cada Programa (o “**Participante**”), bem como estabelecer a quantidade de Ações Restritas Virtuais a serem outorgadas a cada Participante, observadas as métricas de cálculo previstas em cada Programa.

4.1.1. Nenhuma Pessoa Elegível terá direito assegurado, adquirido ou garantido de ser selecionada para participar deste Plano ou de qualquer Programa. A decisão por tornar Participante alguém entre as Pessoas Elegíveis é discricionária do Conselho de Administração. A indicação de certo Participante em determinado Programa não lhe confere o direito de ser indicado como Participante em qualquer outro Programa.

4.1.2. A adesão a cada Programa por parte do Participante indicado é totalmente voluntária.

4.1.3. O Participante que tiver interesse em participar do Programa para o qual foi indicado deverá, respeitado o prazo fixado em cada Programa **(a)** firmar o respectivo Contrato de Outorga; e **(b)** realizar a compra das Ações Próprias, por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3.

4.1.4. As Ações Restritas Virtuais serão outorgadas aos Participantes, em caráter personalíssimo, não podendo ser Oneradas ou Transferidas, total ou parcialmente, mesmo em razão de sucessão, separação ou divórcio, exceto se de outra forma estabelecido neste Plano, no Programa ou no Contrato de Outorga, ou por decisão do Conselho de Administração.

4.1.5. A adesão a este Plano, ao Programa e a celebração do Contrato de Outorga não afasta a obrigatoriedade de cumprimento das regras de restrição ao uso de informações privilegiadas e de negociação previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como na Política de Negociação de Valores Mobiliários e na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

5. AÇÕES PRÓPRIAS E AÇÕES MATCHING

5.1. Ações Próprias. Caso o Participante decida, a seu exclusivo critério, efetivamente aderir a um Programa, este deverá realizar a compra de Ações Próprias - por meio de operação de compra em mercado de bolsa administrado pela B3 - utilizando percentual de seu incentivo de curto prazo (que, para fins deste Plano, engloba participação nos lucros e resultados e/ou outras formas de remuneração de curto prazo, conforme decisão do Conselho de Administração), líquido de tributos (incluindo imposto de renda e contribuições sociais) e outros encargos (o “**ICP Líquido**”, sendo o

valor do ICP Líquido efetivamente utilizado na compra das Ações Próprias denominado o “**ICP Líquido Investido**”). O Conselho de Administração poderá, a seu critério, no âmbito de cada Programa, alterar a definição de ICP Líquido acima indicada.

5.1.1. Na hipótese de o Participante indicado pelo Conselho de Administração para determinado Programa optar por **(i)** não investir seu ICP Líquido na compra das Ações Próprias, então o Participante não fará jus ao recebimento de quaisquer Ações Restritas Virtuais, Ações *Matching* (e Ações Proventos) ou incentivo de longo prazo alternativo em relação ao Programa em questão; ou **(ii)** investir percentual maior do ICP Líquido na compra das Ações da Companhia do que aquele indicado pelo Conselho de Administração no Programa, então será considerado como ICP Líquido Investido, para todos os fins, somente aquele valor limitado ao percentual indicado pelo Conselho de Administração.

5.1.2. Para fazer jus ao recebimento das Ações *Matching*, em decorrência da compra de Ações Próprias, o Participante não poderá, pelo período a ser definido pelo Conselho de Administração em cada Programa, **(i)** alienar, ceder, emprestar, permutar, vender, doar, conferir ao capital de sociedade ou fundo, dar em usufruto, fideicomisso ou de qualquer forma ou a qualquer título transferir, direta ou indiretamente, parcial ou totalmente (todas as operações anteriores serão em conjunto designadas por “**Transferência**”), as respectivas Ações Próprias; **(ii)** prometer, negociar ou prometer negociar a realização de qualquer Transferência das respectivas Ações Próprias, ainda que a efetiva Transferência esteja condicionada ao final de certo prazo; **(iii)** Onerar qualquer Ação Própria; ou **(iv)** realizar quaisquer operações com derivativos ou de aluguel das Ações Próprias (o “**Lock-Up**”).

5.1.2.1. Não obstante o *Lock-Up*, o Participante terá todos os direitos, obrigações e preferências de acionista da Companhia em relação às Ações Próprias a partir da data de sua compra, em especial o direito ao voto (nos casos previstos em lei ou no estatuto social) e o direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio relativos às Ações Próprias.

5.1.2.2. O descumprimento pelo Participante do disposto na Cláusula 5.1.2 (*Lock-Up*), ainda que relacionado apenas à parte das Ações Próprias adquiridas em conexão com determinado Programa, resultará na perda automática, pelo Participante, do direito de receber a totalidade das Ações Restritas Virtuais outorgadas sob o respectivo Programa, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.1.2.3. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, decidir por não aplicar, aplicar parcialmente ou excepcionar a aplicação das regras previstas nas Cláusulas 5.1.2 e/ou 5.1.2.2.

5.2. Ações Restritas Virtuais. Mediante a efetiva compra das Ações Próprias, conforme descrito na Cláusula 5.1, a Companhia outorgará ao Participante Ações Restritas Virtuais que, caso cumprido o respectivo Período de Carência e demais condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no Contrato de Outorga, serão “convertidas” em Ações *Matching* e transferidas ao Participante. O número de Ações Restritas Virtuais e de Ações *Matching* a serem outorgadas a cada Participante deverá observar as métricas de cálculo a serem estabelecidas em cada Programa, observado o Limite Quantitativo previsto neste Plano. Após a aprovação do respectivo Programa, o

número de Ações Restritas Virtuais de cada Participante não será alterado em razão de aumento ou diminuição da cotação das Ações.

5.2.1. Uma vez cumpridas as condições para recebimento das Ações *Matching*, nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato de Outorga, o Participante também fará jus, adicionalmente às Ações *Matching*, a um certo número de Ações no montante correspondente ao valor dos dividendos, juros sobre o capital próprio, outras devoluções de capital, dinheiro, bens ou direitos (exceto bonificação de ações), entre outros proventos, calculados por Ação, pagos ou entregues pela Companhia a seus acionistas a partir da data de aprovação do respectivo Programa até o final do respectivo Período de Carência (os “**Proventos**” e as “**Ações Proventos**”, respectivamente). Sem prejuízo ao disposto nesta Cláusula, a quantidade efetiva de Ações Proventos a serem outorgadas a cada Participante deverá observar as métricas de cálculo a serem estabelecidas em cada Programa.

5.2.2. A Companhia, sujeita à legislação, regulamentação e políticas aplicáveis, transferirá ao Participante Ações mantidas em tesouraria, por meio de operação privada, como forma de entrega das Ações *Matching* e das Ações Proventos.

5.2.3. A outorga das Ações Restritas Virtuais, bem como a transferência de Ações *Matching* e de Ações Proventos pela Companhia ao Participante, em decorrência da conversão de Ações Restritas Virtuais, será realizada a título não oneroso aos Participantes.

5.3. A participação no Programa e a celebração do Contrato de Outorga constituem mera expectativa de direito dos Participantes, que podem vir a ter o direito de receber as Ações *Matching* e as Ações Proventos mediante a verificação de todos os requisitos, condições e procedimentos estabelecidos neste Plano e nos respectivos Programa e no Contrato de Outorga, bem como o cumprimento de exigências legais e regulamentares aplicáveis. Até que sejam satisfeitos todos esses requisitos, condições e procedimentos, não haverá qualquer obrigação da Companhia de entregar as Ações *Matching* e as Ações Proventos aos Participantes.

5.3.1. Até que a propriedade das Ações *Matching* e das Ações Proventos seja efetivamente transferida ao Participante, nos termos deste Plano, respectivos Programas e Contratos de Outorga, o Participante não terá quaisquer direitos e privilégios de acionista da Companhia em relação a tais ações, em especial o direito de voto e o direito ao recebimento de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

5.4. “**Conversão**” das Ações Restritas Virtuais. Após cumprido o respectivo Período de Carência e as demais condições estabelecidas neste Plano, no Programa e no Contrato de Outorga, a conversão das Ações Restritas Virtuais em Ações *Matching* (e respectivas Ações Proventos) deverá observar o procedimento que vier a ser estabelecido no Programa.

6. PROGRAMAS E CONTRATOS DE OUTORGA

6.1. Este Plano será composto por um número ilimitado de Programas, que poderão ser criados anualmente, pelo Conselho de Administração, sem limitação de prazo. Para cada Programa serão definidos pelo Conselho de Administração: **(i)** os termos e as condições para a outorga de Ações

Restritas Virtuais relativas ao Programa em questão; **(ii)** os Participantes do Programa em questão, ou os critérios para tal definição; **(iii)** as métricas de cálculo das Ações Restritas Virtuais, das Ações *Matching* e das Ações Proventos objeto do Programa em questão, observado o Limite Quantitativo previsto neste Plano; **(iv)** o percentual máximo do ICP Líquido passível de investimento por cada Participante para fins de compra das Ações Próprias; **(v)** os respectivos períodos que o Participante deverá permanecer vinculado à Companhia para ter direito à transferência das Ações *Matching* e respectivas Ações Proventos (o “**Período de Carência**”, ou *vesting*), observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo; e **(vi)** as disposições sobre penalidades eventualmente aplicáveis aos Participantes.

6.1.1. A criação de Programas é totalmente discricionária e será feita por decisão do Conselho de Administração, ainda que mencionada em cartas-ofertas, propostas de trabalho ou documentos similares.

6.1.2. Não há obrigatoriedade de **(a)** atribuição de um número ou percentual mínimo do Limite Quantitativo por Programa e por Participante; ou **(b)** atingimento da totalidade do Limite Quantitativo entre todos os Programas criados sob este Plano.

6.2. Sem prejuízo de outros termos e condições estabelecidos nos respectivos Programas e Contratos de Outorga, o Período de Carência total das Ações Restritas Virtuais outorgadas em cada Programa será, em regra, de 3 (três) anos, a contar da aprovação do respectivo Programa pelo Conselho de Administração. A cada aniversário da aprovação do respectivo Programa, um percentual das Ações Restritas Virtuais será considerado como tendo tido seu Período de Carência devidamente cumprido, conforme indicado em cada Programa.

6.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 6.2, o Conselho de Administração poderá estabelecer, a seu exclusivo critério, prazos diversos para o Período de Carência (inclusive prazos maiores ou menores, bem como hipóteses de antecipação) e/ou estabelecer outros critérios para recebimento das Ações *Matching* e das Ações Proventos.

6.3. As regras de cada Programa deverão constar, ser anexadas ou estar refletidas, no Contrato de Outorga a ser firmado entre a Companhia e cada Participante a cada Programa, ou por meio de novo Contrato de Outorga ou de aditamento ao Contrato de Outorga já existente, se houver.

6.3.1. Os Contratos de Outorga serão individualmente elaborados para cada Participante e para cada Programa, dentro dos limites gerais fixados por este Plano e pelo respectivo Programa, podendo o Conselho de Administração estabelecer termos e condições diferenciados para cada Contrato de Outorga, observada a Cláusula 3.1.2.

6.3.2. A assinatura do Contrato de Outorga implicará expressa aceitação, pelo Participante, em caráter irrevogável e irretroatável, de todos os termos deste Plano e do respectivo Programa, o qual automaticamente estará obrigado a plena e integralmente cumprir.

7. LIMITE QUANTITATIVO

7.1. O número máximo de novas Ações Restritas Virtuais Restritas a serem outorgadas aos Participantes em um mesmo exercício social está limitado a 0,06% (zero vírgula zero seis por cento)

da totalidade das Ações no exercício em questão (o “**Limite Quantitativo**”), sendo desconsideradas para fins do cálculo do Limite Quantitativo (a) as Ações Proventos; e (b) as Ações Restritas Virtuais Restritas outorgadas em exercícios sociais anteriores, independentemente (i) do respectivo Período de Carência ter ou não transcorrido; ou (ii) ter ou não havido a “conversão” em Ações *Matching* e Ações Proventos. Não haverá limite total global de Ações *Matching* e de Ações Proventos efetivamente transferidas aos Participantes durante a vigência deste Plano considerando seu caráter recorrente, rotativo e por prazo indefinido, sendo o Limite Quantitativo de caráter anual. O Limite Quantitativo será calculado em percentual, não em número de Ações. Eventual alteração desse Limite Quantitativo dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

7.1.1. Em caso de bonificação, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da Companhia, o Limite Quantitativo e o número de Ações Restritas Virtuais serão automaticamente ajustados à mesma razão da bonificação, do grupamento ou do desdobramento em questão.

7.1.2. As Ações Restritas Virtuais outorgadas aos Participantes e posteriormente canceladas ou extintas (i.e., não convertidas em Ações *Matching*), por qualquer razão, não serão levadas em consideração para o cálculo do Limite Quantitativo. Tais Ações Restritas Virtuais canceladas ou extintas poderão ser outorgadas para outros Participantes, no mesmo Programa ou em outro Programa, caso no qual serão novamente levadas em consideração para o cálculo do Limite Quantitativo.

8. DESLIGAMENTO DE PARTICIPANTE

8.1. Os Programas e os respectivos Contratos de Outorga poderão estabelecer regras específicas relativas à perda, parcial ou total, do direito às Ações Restritas Virtuais e/ou às Ações *Matching* e/ou às Ações Proventos, nas hipóteses de desligamento do Participante, por qualquer motivo.

9. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

9.1. Este Plano entra em vigência na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e permanecerá vigente por prazo indeterminado, até **(i)** que seja expressamente extinto; ou **(ii)** que os termos e condições previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga sejam integralmente cumpridos (inclusive, mas não se limitando, ao *Lock-Up*).

9.1.1. Este Plano e qualquer Programa poderá ser extinto, suspenso ou alterado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado que tal extinção, suspensão ou alteração não impactarão as Ações Restritas Virtuais já outorgadas pela Companhia, nem eventual direito ao recebimento de Ações *Matching* e de Ações Proventos, caso cumpridos todos os termos e condições previstos **(i)** no Plano e no Programa, ambos em vigor à época da celebração do Contrato de Outorga ou de seu último aditamento, conforme o caso; e **(ii)** no Contrato de Outorga.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Sem Constituição de Direitos Adicionais. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos aos Participantes além daqueles inerentes ao Plano, e nem conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de permanência como empregado ou diretor da Companhia, nem interferirá de qualquer modo no direito da Companhia de terminar, a qualquer tempo, o relacionamento com os Participantes (inclusive mediante rescisão contratual, distrato, destituição, não reeleição, entre outros).

10.2. Reorganizações. A existência do Plano, de Programas ou de Contratos de Outorga não impedirá ou prejudicará qualquer operação envolvendo, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, total ou parcialmente, a Companhia ou suas ações (incluindo operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão e cisão, ou transferência de participação acionária na Companhia (com ou sem troca de controle), tampouco o fechamento de capital da Companhia), bem como não dependerá de prévia ou posterior anuência de qualquer Participante a efetivação de referidas operações. Nestes casos, caberá ao Conselho de Administração avaliar se **(a)** será necessário realizar qualquer ajuste nos Programas e Contratos de Outorga, inclusive eventual antecipação de Períodos de Carência e/ou pelo cancelamento de quaisquer restrições à transferência de Ações (se houver); ou **(b)** deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 9.1.1.

10.3. Alterações Legais. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações poderá levar a adequação deste Plano, conforme proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, caso tal adequação altere aspectos do Plano cuja deliberação pela Assembleia Geral seja obrigatória em razão da lei, regulamentação ou do estatuto social da Companhia.

10.4. Cessão. Os direitos dos Participantes contidos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga não poderão ser Onerados, cedidos ou Transferidos, direta ou indiretamente, a terceiros, mesmo que por sucessão, separação ou divórcio, exceto por decisão do Conselho de Administração.

10.5. Anuência e Concordância. A celebração do Contrato de Outorga pelo Participante constituirá a sua expressa adesão aos termos deste Plano e dos respectivos Programa e Contrato de Outorga, sem qualquer ressalva.

10.6. Omissões. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

10.7. Risco. Correrá sempre por conta e risco do Participante as decisões sobre a compra e/ou alienação de Ações, nos termos deste Plano, do Programa e do Contrato de Outorga.